



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.337 DE 17 DE MARÇO DE 2025

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 53 DA
LEI MUNICIPAL 852 DE 11 DE DEZEMBRO
DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Art. 1º - O do Artigo 53 da Lei Municipal nº 852 de 11 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 53 – O docente contratado para substituição em caráter temporário/emergencial será remunerado pela faixa/nível inicial da classe, não fazendo jus às vantagens pecuniárias, com exceção da gratificação de local de exercício, Faltas Abonadas e direitos resguardados na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 17 de março de 2025.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

VER. MARCO AURÉLIO GONÇALVES FERREIRA DINIZ
PRESIDENTE

VER. DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

VER. REGINALDO LOPES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos dezessete dias do mês de março de 2025. Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA GERAL